



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.017991/2019-12**

INTERESSADO: CAOP

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de isenção de requisitos operacionais.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme preconiza o inciso X do art 8º da Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe, entre outros, regular e fiscalizar os serviços aéreos, incluindo a formação e o treinamento de pessoal especializado e a habilitação de tripulantes.

2.2. Em complemento, determina o inciso II do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, apoiado pelo inciso IV do art. 34 da mesma norma, que compete à Diretoria colegiada cumprir e fazer cumprir as normas relativas à aviação civil, incluindo às normas relativas à segurança operacional na prestação de serviços de formação do pessoal da aviação civil, conforme avaliação da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO.

2.3. Adicionalmente, considerando o que determina o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.4. O processo foi remetido por meio do Memorando nº 4 (SEI 3068991), que informa a necessidade de avaliação imediata do pleito, considerando o mérito da questão. Verifica-se, portanto, a urgência e a relevância do caso em tela.

### 3. DA ANÁLISE

3.1. Em 10/05/2019, o interessado protocolou o presente pedido (SEI 3009013), analisado por meio do Despacho GOAG (SEI 3016746) e da Nota Técnica nº 47/SPO (SEI 3017666), que recomendaram o deferimento do pleito.

3.2. Em 15/05/2019, o processo foi encaminhado, após sorteio, à DIR JN. Tendo em vista a urgência e relevância do assunto, o mesmo foi encaminhado a esta Diretoria, para decisão *ad referendum* do Colegiado (SEI 3068991).

3.3. Conforme exposto na análise da área técnica, e considerando, ainda, o encaminhamento do item 2 do Despacho SPO (SEI 3020792), esta Diretoria recebe os autos para deliberação, no exercício da Presidência da Agência (SEI 3046999).

### 4. DA DECISÃO

4.1. Considerando o posicionamento da SPO, recomendando à Diretoria a concessão da isenção;

4.2. Considerando o exposto no Despacho GOAG (SEI 3016746) e na Nota Técnica nº 47/SPO (SEI 3017666); e

4.3. Por entender estarem presentes os elementos de urgência e relevância que justificam a adoção imediata da medida proposta, em atendimento ao interesse público,

4.4. **DECIDO *ad referendum* do Colegiado, pelo DEFERIMENTO** do pleito, nos termos da **Proposta de Ato DIR/RF (SEI 3073445)**, ajustada para resguardar a exposição dos pilotos envolvidos e da operação em si.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/05/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3072593** e o código CRC **509CBCCE**.